



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000078

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 190/2017**  
DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Institui aposentadoria por invalidez em favor de servidora pública municipal.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, combinado com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ e CONSIDERANDO a diligência do Tribunal de Contas dos Municípios, através do ofício DAP nº 264/2017;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aposentada por invalidez simples, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, **MARIA DA PAZ SANTOS MORAES, matrícula nº 0186**, RG nº 05.074.432-17 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor de **RS 219,66** (duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), equivalentes a ,63% (sessenta e oito virgula sessenta e três por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - O benefício terá uma complementação no valor de **RS 660,34** (seiscentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), conforme disposto no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 174/2008, de modo a atingir o valor de um salário-mínimo.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 200, de 16 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 15 de maio de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)